LEI Nº 2.102 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por lote de terra de propriedade de Jackson Allegretti".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado- a proceder a permuta do lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Cidade Nova - Gleba 2, neste Município, a saber: o lote nº 11 da Quadra 73, que mede 24,7 metros de frente para a Rua Amazonas, 26,00m - no lado que confronta com a Rua Presidente Bernardes; 25,00m no lado que divisa com o lote nº 12 e 17,00m nos fundos onde divide com o lote nº 1, perfazendo a área total de 521,25 metros quadrados, avaliado em Cr$ 7.818.750 (sete milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), - pelo lote de terra pertencente ao Sr. Jackson Allegretti, localizado na Quadra D do desmembramento denominado Parque São Tomás de Aquino, a saber: o lote nº 5, que mede 15,00 metros de frente e confronta com a Rua Pedro de Toledo, nos fundos- confronta com o lote nº 12 da mesma quadra e mede 15,00 metros, confronta com os lotes 3 e 4 da mesma quadra e mede - 31,14 metros de frente aos fundos; confronta com o lote 6 da mesma quadra e mede 31,14 metros da frente aos fundos, encerrando a área total de 467,10 metros quadrados, avaliado em - Cr$ 10.680.241 (dez milhões,seiscentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e um cruzeiros), terreno esse destinado à - construção de repartições municipais, estacionamento e jardins.

Art. 2º - Não haverá nenhuma reposição em dinheiro, por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em favor do permutante Jackson Allegretti, em função da diferença de valor entre o imóvel deste último e o imóvel da Municipalidade, a serem permutados.

CONFERIDO

CÓD. 05.004

Art. 3º - As despesas decorrentes de lavratura e registro das escrituras públicas de permuta, correrão por - conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução- desta lei, onerarão as verbas orçamentárias próprias, suple - mentadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO